

TC 008.434/2016-6

Assunto: pedido de prorrogação de prazo para atendimento de medidas preliminares; perda de objeto do pedido.

Despacho de expediente

1. Conforme peça 17 (ofício 10/2018/COGED/AUDIT/PRESI-FUNASA), foi pedida por parte da Fundação Nacional de Saúde a prorrogação de prazo para atendimento de medida preliminar constante do ofício 1248/2017-Secex-RS (diligência), cuja ciência deu-se em 29/12/2017 (peça 16) e prazo para atendimento finalizando em 13/1/2018.
2. Tendo em vista que a diligência em questão foi reiterada pelo ofício 66/2018 (peça 15), cujo Aviso de Recebimento ainda não retornou, impedindo identificar-se qual o prazo para seu atendimento, mas que certamente será maior que 22/2/2018 - o que atenderá à solicitação formulada pela Funasa, considera-se ter havido perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo.
3. Considerando o teor da comunicação objeto do pedido, no qual foi consignado que o TCU não estaria obrigado a notificar o responsável do deferimento do seu pedido, cabendo ao interessado entrar em contato com esta Secretaria ou acessar o processo por meio da vista eletrônica para tomar conhecimento sobre a análise realizada, é despiciendo efetuar qualquer comunicação.
4. Por fim, registro que foi atualizado no sistema e-TCU, para fins de controle, as informações relacionadas à comunicação objeto do pedido.

Secex-RS, em 15 de Fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo-Assessor
Matr. TCU 3582-3